



SINDCONTROLE

Sindicato dos Profissionais de Controle Externo
do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

ESTATUTO DO SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA – SINDCONTROLE

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I – DA ENTIDADE E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - A Associação dos Profissionais de Auditoria e Controle externo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – **APCE**, fundada 02/07/1996, é transformada em Sindicato dos Profissionais de Controle Externo do Tribunal de Contas do estado de Rondônia – **SINDCONTROLE**, com sede e foro na cidade de Porto velho, regendo-se pelo presente estatuto. Parágrafo único. A base territorial do **SINDCONTROLE** abrangerá todo o estado de Rondônia.

Art. 2º - O **SINDCONTROLE**, de duração indeterminada, possui personalidade jurídica própria e distinta de seus filiados.

§ 1º - Os filiados do **SINDCONTROLE** não respondem pelas obrigações contraídas pelo Sindicato.

§ 2º - Sem prejuízo do disposto nos § 1º deste artigo, os filiados ao **SINDCONTROLE** respondem pelos prejuízos que ocasionarem culposa ou dolosamente ao sindicato.

§ 3º - O **SINDCONTROLE** será mantido por:

I – Contribuições de seus filiados e associados, estabelecidas pela Assembleia Geral (*Redação dada pela Assembleia Geral, 26/4/24*);

II – Recursos expressamente destinados a entidade pela legislação que lhe é aplicável;

III – Outras receitas autorizadas ou não vedadas em lei e aprovadas pela Assembleia Geral.

Art. 3º - O **SINDCONTROLE** visa a:

I – Substituir, em juízo ou fora dele, individual ou coletivamente, os servidores ativos e aposentados que compõem a carreira de Auditoria, Inspeção e Controle do tribunal de Contas do Estado de Rondônia, bem como os titulares de pensões por eles instituídas, independentemente de autorização prévia ou expressa com esse intuito;

II – Apoiar e promover a valorização e a defesa dos profissionais de controle externo, ativos e inativos, em todos os níveis;

III – Patrocinar as reivindicações da classe dos profissionais de controle externo, atuando em todos os atos do seu interesse direto ou indireto;

IV – Desenvolver estudos e propor medidas com vistas a melhoria e a modernização das atividades de controle externo;



SINDCONTROLE

Sindicato dos Profissionais de Controle Externo
do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

V – Promover a integração de todos os profissionais de controle externo, em níveis técnico, profissional, social, cultural e recreativo;

VI – Coordenar os objetivos comuns dos profissionais de controle externo;

VII – Promover o desenvolvimento, o aperfeiçoamento e a formação técnico-profissional de todos os profissionais de controle externo;

VIII – Trabalhar em conjunto com as autoridades competentes, ou entidades congêneres, nas iniciativas que interessem aos seus filiados;

IX – Zelar pelo exercício da função dos profissionais de controle externo, segundo padrões éticos e técnicos, estabelecidos em normas e código específico;

X – Colaborar ativamente com o zelo pela coisa pública e com o aperfeiçoamento das atividades do tribunal de Contas do estado de Rondônia, elevando a imagem externa da Corte;

XI – Manter estreito e permanente contato com outras entidades representativas dos profissionais de controle externo nos tribunais ou órgãos assemelhados, federais, estaduais e municipais, visando a troca de experiências técnico-profissionais e administrativas;

XII – Estimular a integração e o conagraçamento de seus filiados, bem como a disseminação do sentimento de solidariedade entre eles, mediante a realização ou o patrocínio de atividades de natureza artística, cultural, esportiva ou social;

XIII – Pugnar pela universalização do princípio do mérito no provimento dos cargos públicos efetivos e de provimento em comissão por parte do órgão abrangido por sua atuação;

Parágrafo único. É vedada a utilização do **SINDCONTROLE**, ainda que de forma velada, para realização de fins político-partidários ou religiosos.

CAPÍTULO II – DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º - A Atuação do **SINDCONTROLE** observará os seguintes princípios:

I – Adoção de conduta ética na realização de suas atividades;

II – Divulgação, aos filiados, dos atos emanados de suas instâncias deliberativas, das providências a cargo de seus órgãos executivos e das medidas levadas a efeito pelo órgão fiscalizador;

III – Estrito cumprimento deste Estatuto, das normas de organização interna dele decorrentes e do ordenamento jurídico;



SINDCONTROLE

Sindicato dos Profissionais de Controle Externo
do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

IV – Permissão de livre acesso por parte de filiados a documentos mantidos pelo sindicato cuja divulgação não ponha em risco a privacidade dos envolvidos ou o alcance de objetivos estratégicos visados pela entidade;

V – Valorização permanente do serviço público e do papel do Estado na organização da sociedade;

VI – Repulsa a toda espécie de preconceito por motivo de naturalidade, gênero, cor, idade, crença, orientação sexual ou estado civil, assegurando-se o respeito integral aos direitos das minorias;

VII – Defesa dos direitos humanos e dos valores inerentes ao Estado Democrático de Direito;

VIII – Atenção especial aos direitos de aposentados e pensionistas, com vistas à sua plena integração no contexto das reivindicações levadas a efeito pelo sindicato;

IX – Preservação do meio ambiente e condução da entidade de acordo com os parâmetros determinados pela responsabilidade social;

X – Zelo pelo patrimônio social.

TÍTULO II – DOS FILIADOS E ASSOCIADOS *(Redação dada pela Assembleia Geral, 26/4/24)*

CAPÍTULO I – DA AQUISIÇÃO DA CONDIÇÃO DE FILIADO

Art. 5º - Podem filiar-se ao **SINDCONTROLE**, observado o disposto nos §§ 3º a 5º do art. 37 deste Estatuto:

I - Os servidores ativos do Tribunal de Contas do estado de Rondônia, que ocupam os cargos de Técnico de Controle Externo, Agente de Controle Externo e Auxiliar de Controle externo;

II - Os servidores aposentados nos cargos aludidos no inciso I, deste artigo.

Parágrafo único. Não perderão a condição de filiados os beneficiários de pensões decorrentes de falecimento de filiados ocupantes dos cargos previstos nos incisos I e II deste artigo, desde que manifestem formalmente sua opção pela permanência na filiação.

Art. 6º - O ato de filiação ao **SINDCONTROLE** será obrigatoriamente reduzido a termo não produzindo efeitos de qualquer espécie as manifestações verbais ou aquelas efetuadas de forma tácita.

§ 1º - A adesão ao **SINDCONTROLE** implica a assunção automática dos direitos atribuídos à condição de filiado, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º - A desistência promovida antes do pagamento da primeira contribuição acarretará a nulidade dos atos praticados na condição de filiado e a obrigação de restituir valor



SINDCONTROLE

Sindicato dos Profissionais de Controle Externo
do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

correspondente, com a devida atualização e juros legais, aos benefícios eventualmente auferidos.

Art. 6º A - É admitida a Associação de Servidores e Agentes Públicos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, não enquadrados na categoria dos servidores da carreira de controle externo do Tribunal de Contas, **não possuindo direito a voto e ser votado, exclusivamente para gozo dos benefícios assistenciais oferecidos pelo Sindicato**, como planos de saúde, odontológico, convênios, olimpíadas e outros, mediante assinatura de termo de compromisso e pagamento da respectiva mensalidade. *(Redação dada pela Assembleia Geral, 26/4/24)*

Parágrafo único. O gozo dos benefícios assistenciais oferecidos pelo Sindicato, como planos de saúde, odontológico, convênios, olimpíadas e outros, disponibilizados aos servidores e agentes públicos não enquadrados na categoria dos servidores da carreira de controle externo, encerrar-se-á com o término do vínculo funcional dos mesmos junto ao Tribunal de Contas. *(Redação dada pela Assembleia Geral, 26/4/24)*

CAPÍTULO II – DOS DIREITOS DO FILIADO

Art. 7º - São direitos do filiado:

- I – Votar e ser votado para desempenho de mandato eletivo no âmbito do **SINDCONTROLE**, nos termos do Título V deste Estatuto;
- II – Participar das atividades do **SINDCONTROLE**, apresentado, diretamente ou por representantes constituídos na forma deste estatuto, propostas e sugestões acerca da atuação do sindicato;
- III – Usufruir de benefícios oferecidos pelo **SINDCONTROLE**, nos termos e nas condições em que forem instituídos;
- IV – Receber resposta formal de reclamações e sugestões que encaminhe ao **SINDCONTROLE**, no prazo máximo de trinta dias após protocoladas.

CAPÍTULO III – DOS DEVERES DO FILIADO

Art. 8º - São deveres do filiado:

- I – Cumprir e fazer cumprir este estatuto e as normas de organização interna dele decorrentes;
- II – Contribuir, mediante autorização de desconto em folha de pagamento, com a mensalidade estabelecida, observando o disposto no parágrafo único deste artigo;
- III – Colaborar para o pleno êxito de manifestações e mobilizações promovidas pela entidade, na forma decidida por suas instâncias deliberativas;



SINDCONTROLE

Sindicato dos Profissionais de Controle Externo
do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

IV – Promover o cumprimento, por parte dos órgãos executivos, das decisões aprovadas pelas instâncias deliberativas;

V – Manter atualizados seu endereço e demais dados cadastrais junto ao **SINDCONTROLE**;

VI – Zelar pela preservação das prerrogativas funcionais da categoria alcançada pela atuação do **SINDCONTROLE**;

VII – Portar-se de forma ordeira, respeitosa e compatível com o decoro em sua atuação no âmbito das instâncias deliberativas e executivas do **SINDCONTROLE**, bem como no curso de manifestações e mobilizações promovidas pela entidade e no exercício dos mandatos eletivos previstos neste estatuto.

Parágrafo único. Na impossibilidade de haver o desconto de contribuição em folha de pagamento, a contribuição mensal poderá ser efetuada mediante débito automático em conta corrente ou por depósito identificado em conta corrente mantida pelo **SINDCONTROLE**.

CAPÍTULO IV – DA PERDA DA CONDIÇÃO DE FILIADO

Art. 9º - A perda da condição de filiado ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I – Em decorrência da extinção da situação que possibilitava a filiação ao **SINDCONTROLE**;

II – Pelo descumprimento da obrigação prevista no inciso II do art. 8º deste estatuto, quando efetuada na forma do parágrafo único do art. 8º deste estatuto;

III – Por manifestação expressa e reduzida a termo de vontade, encaminhada ao **SINDCONTROLE**;

IV – Como resultado da aplicação de penalidade disciplinar, na forma do Título IV deste estatuto.

Art. 10 – A perda da condição de filiado acarretará automaticamente a extinção dos direitos dela resultantes, ressalvada, na hipótese do inciso IV do art. 9º deste estatuto, a concessão do efeito suspensivo a pedido de reconsideração interposto contra a respectiva decisão.

TÍTULO III – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO SINDCONTROLE

CAPÍTULO I – DOS ÓRGÃOS PERMANENTES DO SINDCONTROLE

Art. 11 - Constitui instância deliberativa do SINDCONTROLE a Assembleia Geral.

Art. 12 - São órgãos executivos do SINDCONTROLE:

I – A Diretoria;

II – As unidades de apoio logístico, administrativo e operacional.

Art. 13 - Constitui órgão fiscalizador do **SINDCONTROLE** o Conselho Fiscal.



SINDCONTROLE

Sindicato dos Profissionais de Controle Externo
do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

CAPÍTULO II – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14 - Compete à Assembleia Geral, composta pelo corpo de filiados do **SINDCONTROLE**:

I – Decidir a alienação ou aquisição de bens imóveis integrantes do patrimônio do SINDCONTROLE, bem como sobre transformação, fusão, incorporação ou extinção do SINDCONTROLE e a destinação do patrimônio da entidade nessas hipóteses;

II – Deliberar sobre reivindicações, mobilizações e manifestações encaminhadas pela Diretoria, assim como sobre o posicionamento do sindicato ante as propostas apresentadas pela administração dos órgãos abrangidos pela atuação da entidade;

III – Aplicar as penalidades previstas nos incisos II a IV do art. 37 deste Estatuto, ressalvado o disposto no § 1º do art. 18 deste estatuto;

IV – Apreçar pedidos de reconsideração interpostos contra a aplicação das penalidades referidas no inciso III deste artigo;

V – Resolver sobre alteração deste estatuto;

VI – Aprovar o Regulamento Administrativo e Financeiro do **SINDCONTROLE**;

VII – Julgar, em instância final, recursos contra as deliberações da Comissão Eleitoral criada nos termos do art. 51 deste Estatuto;

VIII – Aprovar o orçamento do **SINDCONTROLE** para cada exercício;

IX – Apreçar a prestação anual de contas apresentadas pela Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, até o dia 30 de abril de cada ano;

X – Apreçar, no início de suas reuniões, a ata referente à reunião imediatamente anterior;

XI – Estabelecer contribuição financeira diferenciada para os filiados, destinada à manutenção da entidade e de caráter transitório, para atendimento de interesses específicos ou de necessidades esporádicas.

§ 1º - As deliberações decorrentes do disposto nos incisos II, VI, VII, VIII, IX, X e XI do caput deste artigo serão adotadas pela maioria simples ou relativa, observado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 2º - As deliberações decorrentes do disposto nos incisos III e IV do caput deste artigo serão adotadas pela maioria absoluta.

§ 3º - As deliberações decorrentes do disposto no inciso I e V do caput deste artigo serão adotadas pelo voto de 2/3 dos filiados.

§ 4º - A decretação de movimento grevista dependerá da presença na Assembleia Geral em que for decidida de, no mínimo, dois terços dos filiados.



SINDCONTROLE

Sindicato dos Profissionais de Controle Externo
do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Art. 15 - Podem convocar a Assembleia Geral, com antecedência mínima de cinco dias, ressalvados os casos em que se comprove o caráter inadiável ou urgente das deliberações a serem adotadas:

I – O Presidente do **SINDCONTROLE** ou a sua Diretoria;

II – O Conselho Fiscal, quando a Diretoria não o convocar para apreciar suas contas até o dia 30 de abril;

III – Um terço dos filiados.

§ 1º - A convocação da Assembleia Geral será obrigatoriamente divulgada na página mantida pelo **SINDCONTROLE** junto à rede mundial de computadores e transmitida por mensagem eletrônica aos filiados cujo endereço conste de suas fichas cadastrais, sem prejuízo da utilização de outros meios de divulgação destinados a ampliar o conhecimento do ato convocatório por parte dos filiados.

§ 2º - Revogado. *(Assembleia Geral, 26/4/24)*

§ 3º - A ata relativa a reuniões da assembleia geral convocadas na forma do inciso III do caput deste artigo poderá ser redigida por qualquer filiado presente à sua realização e será registrada por meio de instrumento público.

CAPÍTULO III – DA DIRETORIA

Art. 16 - São membros da Diretoria:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário-Geral;

IV – Diretor de Políticas Sindicais;

V – Diretor Administrativo-Financeiro;

VI – Diretor Social, Cultural e Esportivo;

VII – Diretor Técnico e de Desenvolvimento Profissional.

§ 1º - O mandato dos membros da diretoria será de dois anos, iniciando-se no dia 1º de janeiro.

§ 2º - Serão permitidas reeleições por indeterminados períodos consecutivos.

§ 3º - O Presidente será substituído, em caso de ausência, vacância ou impedimento, sucessivamente pelo Vice-presidente e pelo Secretário-Geral.



SINDCONTROLE

Sindicato dos Profissionais de Controle Externo
do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

§ 4º - Em caso de vacância dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário-Geral, será convocada nova eleição para que se complete o mandato interrompido, a realizar-se no prazo de trinta dias, observados os procedimentos estabelecidos no Título V deste estatuto e o disposto no § 6º deste artigo.

§ 5º - Desde a convocação de eleição prevista no § 4º desde a convocação da eleição prevista no § 4º deste artigo ou se faltarem menos de cento e oitenta dias para o encerramento do mandato, o **SINDCONTROLE** permanecerá sob a presidência colegiada dos diretores remanescentes até a posse da nova diretoria, definindo-se o coordenador das reuniões de diretoria pela ordem em que os diretores se encontram enumerados no caput deste artigo.

§ 6º - O coordenador referido na parte final do § 5º deste artigo exercerá a competência prevista no inciso IX do art. 21 deste estatuto.

Art. 17 - As deliberações da Diretoria serão adotadas por maioria simples, presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 18 - As reuniões da diretoria serão convocadas:

I – Pelo Presidente;

II – Pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - Perderá o mandato automaticamente o diretor que deixar de comparecer sem justificativa suficiente:

I – A mais de três reuniões da diretoria subsequentes ou a mais de seis alternadamente no mesmo exercício;

II – A metade das reuniões da Assembleia Geral convocadas durante um mesmo exercício.

§ 2º - Constituem justificativa suficiente, para os fins do § 1º deste artigo:

I – Doença comprovada por atestado médico;

II – Ausência de Porto Velho, previamente comunicada ou posteriormente comprovada;

III – Afastamento por motivo de luto, gala ou para prestar assistência a pessoa enferma da família, ou ainda, para gozo de férias ou outras ausências previstas em lei;

IV – Comparecimento a compromisso funcional incompatível com o horário marcado para a reunião da Diretoria. § 3º Observado o disposto neste artigo, é obrigatória a realização de pelo menos uma reunião de Diretoria por mês.

Art. 19 - Compete à Diretoria:

I – Promover a fiel execução das deliberações e diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral;



SINDCONTROLE

Sindicato dos Profissionais de Controle Externo
do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

II – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

III – Gerir com o devido zelo o patrimônio do **SINDCONTROLE**;

IV – Apresentar anualmente prestação de contas à Assembleia geral, ouvido o Conselho Fiscal;

V – Autorizar a realização de despesas de caráter esporádico ou continuado iguais ou superiores a cinquenta vezes o valor do salário mínimo, bem como a contratação ou a dispensa sem justa causa de empregados do **SINDCONTROLE**;

VI – Propor à Assembleia Geral encaminhamentos relacionados às matérias de sua competência, ou decidir a seu respeito, em casos de urgência, observado o disposto no § 1º deste artigo;

VII – Convocar a Assembleia Geral;

VIII – Autorizar a participação de membros da diretoria do **SINDCONTROLE** em congressos, encontros e eventos congêneres, fixando critérios e delimitando a realização de despesas;

IX – Convocar, no caso de vacância de cargo de diretor, os suplentes mencionados no Parágrafo único do artigo 50 deste estatuto, para ocupação de cargos que permanecerem vagos após o remanejamento dos diretores remanescentes;

X – Conceder a seus membros licença de até noventa dias, prorrogáveis por mais noventa;

XI – Promover semestralmente a realização de encontros de servidores aposentados, para discussão de temas especificamente voltados aos interesses do segmento;

XII – Determinar a constituição de reserva patrimonial, de acordo com as disponibilidades financeiras da entidade, voltada a garantir a cobertura de despesas imprevistas ou de caráter emergencial;

XIII - Autorizar a alienação e a aquisição de bens móveis integrantes do patrimônio do **SINDCONTROLE**;

XIV – Apreciar, no início de suas reuniões, a ata referente à reunião imediatamente anterior;

XV – Publicar trimestralmente, no prazo de trinta dias após o encerramento do período, demonstrativo das receitas e despesas realizadas, de forma detalhadas, refletindo os saldos financeiros disponíveis e aplicados.

§ 1º - As deliberações adotadas no exercício da competência referida na parte final do inciso VI deste artigo observarão as seguintes normas:

I – Perderão seus efeitos quando não forem submetidas à Assembleia Geral no prazo de quarenta dias a contar de sua adoção, ou quando forem por ela rejeitadas;



SINDCONTROLE

Sindicato dos Profissionais de Controle Externo
do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

II – Poderão, nas hipóteses do inciso I deste parágrafo e a juízo da Assembleia Geral, ter seus efeitos constituídos desde a origem.

§ 2º - Encerrado o período de licença previsto no inciso X deste artigo, considerar-se à esta expirada, voltando a incidir sobre o Diretor que a tenha solicitado as obrigações decorrentes do mandato em que estiver investido.

Art. 20 - Constitui competência comum dos membros da Diretoria:

I – Participar, em igualdade de condições, de deliberações relativas ao exercício das competências enumeradas no art. 19 deste estatuto;

II – Supervisionar e fiscalizar a execução de contratos e convênios relacionados às competências a eles atribuídas por este estatuto, conforme definido nos instrumentos por meio dos quais sejam celebrados;

III – Propor a constituição de comissões e grupos de trabalho integrados por filiados, com a atribuição de opinar sobre posicionamentos adotados pela Diretoria acerca de instrumentos normativos relacionados a planos de carreira e reforma administrativa, sob apreciação da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

Parágrafo único. As comissões e grupos de trabalho referidos no inciso III deste artigo serão integrados exclusivamente por servidores alcançados pelos instrumentos aos quais se reportem.

Art. 21 - Compete ao Presidente:

I – Convocar a Diretoria e dirigir suas reuniões;

II – Propor à diretoria encaminhamentos relacionados às matérias de sua competência, ou decidir a seu respeito, em casos de urgência, observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo;

III – representar o **SINDCONTROLE** em juízo ou fora dele;

IV – Autorizar a realização de despesas inferiores ao valor estabelecido no inciso V do art. 19 deste estatuto; convocar a Assembleia Geral e presidir suas reuniões, ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 22, I e 23, III, deste estatuto;

VI – Designar um dos diretores ou qualquer dos filiados presentes para redigir, respectivamente, atas de reunião da Diretoria ou da Assembleia Geral, na ausência do Secretário-Geral;

VII – Assinar as atas de reunião da Diretoria ou da Assembleia Geral em conjunto com o Secretário-Geral ou com quem houver designados para redigi-las;



SINDCONTROLE

Sindicato dos Profissionais de Controle Externo
do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

VIII – Assinar os cheques e contas a pagar não só com o Diretor Administrativo-Financeiro como com quaisquer outros diretores para esse fim devidamente designados pela Diretoria;

IX – Submeter à apreciação da Diretoria proposta de orçamento anual do **SINDCONTROLE**, para posterior deliberação da Assembleia Geral a respeito;

X – Reformar orientações adotadas por membros da Diretoria no exercício de competência a eles atribuída por este Estatuto, quando constatar a necessidade de adequá-las aos parâmetros comuns norteadores da atuação do **SINDCONTROLE**, submetendo a respectiva decisão ao crivo dos demais membros da Diretoria, na primeira reunião posterior do colegiado;

XI – Dirimir conflitos de competência entre membros da Diretoria;

XII – Elaborar, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, a proposta orçamentária anual do **SINDCONTROLE**;

XIII – Delegar competências e atribuições, previstas ou não neste artigo, aos demais membros da Diretoria.

Parágrafo único. As deliberações adotadas no exercício das competências referida na parte final do inciso II deste artigo perderão seus efeitos quando não forem submetidas à Diretoria no prazo de trinta dias a contar de sua adoção ou no caso da rejeição de seus termos por parte daquele colegiado, que poderá, nessas hipóteses e a seu critério, desconstituí-las desde a origem.

Art. 22 - Compete ao Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em caso de ausências, impedimento ou vacância;

II – Exercer, por autorização expressa do Presidente, competência atribuída por este estatuto a membro da diretoria ausente, impedido, destituído do exercício de seu mandato, que a ele tenha renunciado ou que se encontre em gozo da licença prevista no inciso X do art. 19 deste estatuto.

Art. 23 - Compete ao Secretário-Geral:

I – Supervisionar o controle e o armazenamento de documentos decorrentes da atuação do sindicato, ressalvados os de natureza contábil;

II – Elaborar atas de reuniões realizadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;

III – substituir o Presidente, na falta, na ausência ou no impedimento desse e do Vice-Presidente.

Art. 24 - Compete ao Diretor de Políticas Sindicais:



SINDCONTROLE

Sindicato dos Profissionais de Controle Externo
do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

I – Supervisionar a execução dos serviços jurídicos prestados ao **SINDCONTROLE** e o controle de legalidade dos atos praticados pelo sindicato, zelando por sua qualidade;

II – Supervisionar processos e/ou ações judiciais e extrajudiciais nos quais o **SINDCONTROLE** figure como parte ou interessado, prestando informações aos filiados em todas as fases dos processos;

III – Propor à Diretoria ações judiciais em defesa do **SINDCONTROLE** quando a entidade vier a ser alvo de acusações infundadas;

IV – Prover a entidade, sistematicamente, de orientação jurídica;

V – Cientificar a Presidência sobre as decisões tomadas em processos administrativos e judiciais de interesse da entidade;

VI – Analisar todos os contratos firmados pela Diretoria;

VII – Acompanhar a discussão de projetos de lei no Congresso Nacional quando tratar de matéria de interesse da classe;

VIII – Propor à Diretoria a convocação de filiados para desenvolver trabalhos de interesse da categoria junto aos parlamentares;

IX – Zelar pela defesa, por parte do **SINDCONTROLE**, dos direitos e vantagens atribuídos pela legislação aos filiados em gozo dos benefícios de aposentados e pensão;

X – Estabelecer contato permanente com entidades representativas de servidores aposentados, com o intuito de propor a adoção de iniciativas conjuntas com tais entidades;

XI – Propor à Diretoria do **SINDCONTROLE** a adoção de medidas de interesse dos filiados referidos no inciso IX deste artigo, auferindo permanentemente as reivindicações do segmento.

Art. 25 - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

I – Dirigir e fiscalizar a execução dos serviços de Tesouraria e contabilidade prestados ao **SINDCONTROLE**, zelando por sua qualidade;

II – Supervisionar a expedição mensal de balancete financeiro de receitas e despesas;

III – Assinar com o Presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;

IV – Elaborar, em conjunto com o Presidente, a proposta orçamentária anual do **SINDCONTROLE**;



SINDCONTROLE

Sindicato dos Profissionais de Controle Externo
do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

V – Supervisionar a execução dos serviços de apoio administrativo, logístico e operacional, prestados ao **SINDCONTROLE**, zelando por sua qualidade, observada a competência reservada a outras Diretorias quanto a aspectos que lhes sejam específicos;

VI – Responder pela incolumidade dos bens integrantes do patrimônio do **SINDCONTROLE**, efetuando anualmente inventário do respectivo acervo;

VII – Promover a plena execução do Regulamento Administrativo e Financeiro do **SINDCONTROLE**.

Art. 26 - Compete ao Diretor Social, Cultural e Esportivo:

I – Organizar e coordenar a programação social, artística, esportiva, recreativa e cultural do **SINDCONTROLE**;

II – Promover a integração e o conagraçamento dos filiados, bem como disseminar o sentimento de solidariedade entre eles;

III – Estabelecer intercâmbio com entidades públicas e privadas.

Art. 27 - Compete ao Diretor Técnico e de Desenvolvimento Profissional:

I – Promover, organizar e administrar a realização de desenvolvimento, aperfeiçoamento, capacidade, atualização e formação técnico-profissional de todos os profissionais de controle externo;

II – Organizar e coordenar a produção de palestras, cursos, jornadas técnicas, encontros, seminários e conferências voltadas para o aprimoramento das atividades profissionais e técnicas, e para a difusão de competências comportamentais, de gestão pública, a fim de assegurar o atendimento das necessidades dos profissionais de controle externo, bem como dos seus quadros da Administração Pública e demais agentes interessados;

III – Participar nos estudos e projetos de iniciativa do TCE/RO, que visem à elaboração de atos administrativos e dispositivos legais de controle externo;

IV – Coordenar a realização de estudos e pesquisas sobre assuntos de controle externo;

V – Acompanhar os assuntos relevantes para o controle externo no âmbito do TCE/RO e da administração pública como um todo, bem como no exterior;

VI – Propor a participação de filiados em encontros, congressos e seminários;

VII – Manter contatos permanentes com entidades promotoras desses eventos, a fim de assegurar oportunidades de aprimoramento técnico ao filiado.



SINDCONTROLE

Sindicato dos Profissionais de Controle Externo
do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

CAPÍTULO IV – DAS UNIDADES DE APOIO LOGÍSTICO, ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL

Art. 28 - Observado o disposto neste capítulo, as atividades de apoio logístico, administrativo e operacional serão desenvolvidas nos termos de Regulamento Administrativo proposto pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 29 - O Regulamento Administrativo a que se refere o art. 28 deste Estatuto delimitará com suficiente clareza a distribuição de atribuições, tarefas e competências entre as unidades do **SINDCONTROLE**, sem prejuízo da possibilidade, mediante a aplicação de critérios objetivos, de realocação de mão-de-obra nos casos de excesso de carência de pessoal.

Art. 30 - É vedada a admissão de empregados que possuam com membros da diretoria relação de parentesco até o terceiro grau civil, em linha direta, consanguínea ou colateral.

Art. 31 - Observado o disposto no art. 30 deste estatuto, o recrutamento e a seleção de empregados e a contratação de fornecedores de produtos e serviços por parte do **SINDCONTROLE** dar-se-ão mediante a aferição objetiva dos méritos ou das condições econômicas exibidas ou propostas pelos candidatos a cada emprego a ser provido ou contrato a ser celebrado.

Parágrafo único. O processo de aferição a que se refere o caput desse artigo e os argumentos utilizados para fundamentar seu resultado serão documentados e mantidos, durante o período mínimo de dois anos, em arquivo aberto à consulta de qualquer filiado.

Art. 32 - Os registros contábeis e as rubricas orçamentárias utilizadas na escrituração das contas do **SINDCONTROLE** deverão permitir a análise minuciosa e extensiva das operações que retratem e dos bens patrimoniais a que se reportem, utilizando-se obrigatoriamente o nível máximo de detalhamento permitido pelos conhecimentos técnicos e científicos aplicáveis à espécie.

Art. 33 - Ressalvada a necessidade de preservação do patrimônio histórico da entidade ou a existência de determinação legal específica da qual decorre prazo mais dilatado, os documentos provenientes da atuação do **SINDCONTROLE** serão armazenados pelo prazo de cinco anos.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO FISCAL

Art. 34 - O Conselho Fiscal constitui o órgão técnico de inspeção e fiscalização da gestão contábil, financeira, patrimonial e operacional, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade do **SINDCONTROLE**, composto de três membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos no mesmo sufrágio em que for escolhida a diretoria, com plenos poderes para realizar, quando julgar necessário, ação fiscalizadora, vistorias e exames contábeis, inclusive sob a forma de auditoria externa.



SINDCONTROLE

Sindicato dos Profissionais de Controle Externo
do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Art. 35 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – Apreciar as contas anuais, mediante parecer conclusivo;

II – Realizar, a qualquer tempo, e com total independência, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, patrimonial e operacional no **SINDCONTROLE** independentemente da apresentação dos balancetes;

III – Fiscalizar a aplicação dos recursos ordinários e extraordinários;

IV – Executar as deliberações das assembleias, que lhes forem afetas;

V – Levar ao conhecimento da Assembleia Geral o resultado de auditorias e inspeções realizadas;

VI – Fornecer subsídios à Diretoria nos assuntos correlatos com suas atribuições, e prestar esclarecimentos à Assembleia geral em assuntos de sua competência;

VII – Convocar e presidir a assembleia geral para assuntos de interesse do Conselho;

VIII – Elaborar seu regimento.

§ 1º - O Presidente do Conselho Fiscal será eleito pelos membros do colegiado em reunião a realizar-se no máximo duas semanas após a data marcada para a respectiva posse.

§ 2º - O Conselho Fiscal será convocado pelo seu Presidente, pela maioria dos seus membros, pela Diretoria ou pela Assembleia Geral, incumbindo à Diretoria proporcionar-lhe recursos materiais e humanos necessários ao bom desempenho de suas atribuições.

§ 3º - As decisões do Conselho Fiscal serão adotadas por maioria absoluta de seus membros, assegurado ao prolator de voto vencido o registro em ata das respectivas razões.

§ 4º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente até o final do mês de março e, extraordinariamente, quando convocado na forma do § 2º deste artigo.

§ 5º - Não poderão se candidatar a cargos do Conselho Fiscal filiados que mantenham com candidatos a cargos da Diretoria da mesma chapa relação de parentesco até o terceiro grau civil, em linha direta, consanguínea ou colateral.

§ 6º - O Conselho Fiscal responde solidariamente com a Diretoria, em caso de omissão no seu dever de fiscalizar.

Art. 36 - O Conselho Fiscal manifestar-se à por meio de parecer conclusivo sobre a execução de planos de aplicação dos recursos, exatidão dos balanços e prestação de contas de receita e despesa.



SINDCONTROLE

Sindicato dos Profissionais de Controle Externo
do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

§ 1º - O Conselho Fiscal entregará à Diretoria, até o dia 15 de abril, o seu parecer sobre as contas do exercício anterior, que deverá ser apreciado pela Assembleia geral até o dia 30 de abril, juntamente com o balanço e a demonstração de resultado do exercício.

§ 2º - Quando não encaminhada até o final do mês de janeiro pela diretoria a documentação necessária ao exame das contas, a análise destas será promovida pelo Conselho Fiscal de ofício, aplicando-se a pena de destituição do mandato, observados os procedimentos estabelecidos no Título IV deste Estatuto, aos Diretores que oponham, obstáculo à sua efetivação.

§ 3º - Nos anos em que ocorrer o processo eleitoral disciplinado pelo Título V deste Estatuto, os membros do Conselho Fiscal anteriores e posteriores ao pleito expedirão pareceres relativos aos períodos do exercício especificamente abrangidos por seus mandatos.

TÍTULO IV – DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I – DAS PENALIDADES

Art. 37 - A transgressão de dispositivos estatutários ou de normas de organização interna decorrentes deste estatuto, bem como a agressão dolosa ou injustificada os interesses defendidos pelo **SINDCONTROLE** sujeita o filiado, de acordo com a gravidade ou a natureza da infração, às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Suspensão;

III – Destituição de mandato eletivo;

IV – Exclusão.

§ 1º - A advertência será aplicada pela diretoria e consistirá em admoestação escrita, restrita à infração cometida pelo filiado, mantida em arquivo próprio pelo **SINDCONTROLE** e agravada automaticamente no caso de reincidência no curso de dois anos após sua aplicação.

§ 2º - A suspensão resulta na impossibilidade do exercício, enquanto durar, dos direitos previstos no art. 7º deste estatuto, não podendo exceder a seis meses.

§ 3º - A exclusão resulta na perda automática dos direitos descritos no art. 7º destes Estatuto e impedirá nova filiação antes de transcorridos três anos da data de sua aplicação.

§ 4º - O filiado que se desfilar após ter sido apresentada em seu desfavor representação nos termos do art. 38 deste estatuto ficará impedido de nova filiação antes de transcorridos três anos da desfiliação.



SINDCONTROLE

Sindicato dos Profissionais de Controle Externo
do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

§ 5º - O pedido de desfiliação no curso da realização de greve impedirá o retorno do filiado antes de decorrido um ano do afastamento.

§ 6º - As penas de suspensão e exclusão poderão ser aplicadas cumulativamente com a destituição de mandato eletivo.

§ 7º - Observados os procedimentos previstos neste título, as penas arroladas no caput deste artigo poderão ser aplicadas ao autor de representação manifestamente infundada.

Art. 38 - Compete privativamente à Assembleia Geral a aplicação das penalidades previstas nos incisos II a IV do art. 37 deste estatuto.

CAPÍTULO II – DA REPRESENTAÇÃO E DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 39 - A representação será obrigatoriamente subscrita por filiado em pleno gozo de seus direitos estatutários e observará os seguintes requisitos, sob pena de seu arquivamento sumário por parte da diretoria, à qual deve ser endereçada:

I – Redução a termo da irregularidade assinalada;

II – Identificação do representante, do infrator, da natureza e das demais circunstâncias inerentes à infração;

III – Transcurso máximo de doze meses entre sua apresentação e os fatos a que se reporte.

Art. 40 - Recebida pela Diretoria a representação, os envolvidos serão notificados sobre a instauração do respectivo processo disciplinar, preservando a identidade do representante durante o curso da investigação, estipulando-se prazo improrrogável de trinta dias para a apresentação da defesa.

Art. 41 - Apresentada a defesa ou transcorrido sem manifestação no prazo estipulado para sua apresentação, será designada uma comissão para apuração do fato e expedição de parecer no prazo máximo de trinta dias após o encerramento do período decorrente da aplicação do art. 39 deste estatuto.

Parágrafo único. Não poderá ser designado membro da comissão ou participar da deliberação da Diretoria acerca do parecer expedido, filiado contra o qual pese a representação oriunda do processo disciplinar.

Art. 42 - O parecer da Diretoria favorável à aplicação das penalidades previstas nos incisos II a IV do art. 37 deste Estatuto será submetido à Assembleia Geral no prazo máximo de duas semanas após sua adoção.

Art. 43 - A decisão da Diretoria favorável à aplicação da penalidade prevista no inciso I do art. 37 deste Estatuto poderá ser objeto de recurso, por parte do interessado, à Assembleia Geral,



SINDCONTROLE

Sindicato dos Profissionais de Controle Externo
do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

hipótese que acarretará a sua convocação, no prazo máximo de duas semanas, por parte da Diretoria.

Art. 44 - A decisão da Diretoria favorável ao arquivamento da representação será terminativa, somente cabendo recurso, no prazo de quinze dias, à Assembleia Geral, por parte do representante que obtiver o apoio de pelo menos um terço dos filiados para sua convocação.

Parágrafo único. Na hipótese de interposição do recurso previsto no caput desse artigo, a Diretoria convocará a Assembleia Geral no prazo máximo de sete dias para a escolha do relator.

Art. 45 - A aplicação das penas elencadas nos incisos II e IV do art. 37 deste Estatuto poderá ser objeto de recurso no prazo de dois dias úteis após sua prolação, ao qual será permitida, a juízo do Presidente ou da Diretoria, a concessão de efeito suspensivo, cumprindo à Diretoria convocar a Assembleia Geral em igual prazo para o respectivo julgamento.

Parágrafo único. Na hipótese de interposição do recurso previsto no caput deste artigo, a Diretoria convocará a Assembleia Geral no prazo máximo de sete dias para a escolha do relator.

Art. 46 - Será julgado à sua revelia o representado que não apresentar defesa no prazo para tanto estabelecido.

TÍTULO V - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 47 - Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão providos simultaneamente por voto direto, universal e secreto, por meio da escolha entre chapas completas registradas junto ao **SINDCONTROLE** com antecedência de trinta dias em relação de realização do pleito.

§ 1º - Na data decorrente da aplicação do disposto no caput deste artigo, será assegurado, no local previsto no ato convocatório do pleito, o recebimento de requerimento de inscrição de chapas até as dezoito horas.

§ 2º - Será admitida a substituição dos integrantes da chapa até cinco dias úteis antes da realização do pleito, mediante a concordância expressa dos substituídos, exceto na hipótese de falecimento ou de impugnação, bem como dos que os substituirão.

Art. 48 - Ressalvada a hipótese do § 4º do art. 16 deste Estatuto, a eleição para a Diretoria e para o Conselho Fiscal será realizada na primeira sexta feira útil do mês do término do mandato da Diretoria que se encontrar em exercício.

Parágrafo único. Respeitando o disposto no caput deste artigo, o edital de convocação do pleito será publicado no prazo máximo de quarenta e cinco dias antes da data estabelecida para sua realização.



SINDCONTROLE

Sindicato dos Profissionais de Controle Externo
do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Art. 49 - A eleição dar-se-á por meio de cédulas impressas e respectivas urnas para o exercício do direito de voto e para filiados residentes fora da cidade de Porto Velho, situando-se as respectivas Mesas Eleitorais, obrigatoriamente nas dependências utilizadas pelos órgãos regionais do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

§ 1º - As cédulas impressas indicarão exclusivamente o número e o nome da chapa com que as chapas tenham sido registradas junto ao **SINDCONTROLE**.

§ 2º - Em qualquer hipótese, será fornecida aos eleitores, no local de votação, a lista completa dos integrantes de cada chapa que concorrer ao pleito relacionada ao respectivo número e nome da chapa, assegurada sua divulgação, contínua e de forma destacada na página mantida pelo **SINDCONTROLE** junto à rede mundial de computadores após o encerramento do prazo previsto nos computadores após o encerramento do prazo previsto no caput do art. 47 deste Estatuto.

Art. 50 - O requerimento de inscrição das chapas concorrentes, subscrito pelo candidato à Presidência e acompanhado de documentos que comprovem o assentimento dos demais integrantes, conterà:

I – A identificação dos candidatos vinculada aos cargos que pleiteiam;

II – Declaração, por parte do signatário, de que conhece o inteiro teor deste Estatuto e das normas de cunho eleitoral dele decorrentes.

Parágrafo único. As chapas serão inscritas com a indicação de cinco suplentes, entre os quais não haverá ordem de preferência no caso de convocação para integrar a Diretoria.

Art. 51 - No primeiro dia útil subsequente ao encerramento da inscrição de chapas concorrentes, a Assembleia Geral constituirá Comissão Eleitoral, composta exclusivamente por filiados não integrantes de nenhuma das chapas inscritas, que escolherão entre os indicados o respectivo Presidente.

Parágrafo único. Compete à Comissão de que trata o caput deste artigo supervisionar o processo eleitoral e adotar as medidas indispensáveis à sua viabilização.

Art. 52 - A impugnação de chapas concorrentes ao pleito será promovida exclusivamente, por filiado, apresentada até vinte e um dias úteis antes da data marcada para a eleição e julgada pela Comissão Eleitoral no prazo máximo de dez dias úteis antes da mesma data, com recurso à Assembleia Geral em até dois dias úteis.

Parágrafo único. Na hipótese de interposição do recurso a que se refere o caput deste artigo, a Diretoria convocará a Assembleia Geral no prazo máximo de três dias úteis após o protocolo do respectivo instrumento para deliberar a respeito.



SINDCONTROLE

Sindicato dos Profissionais de Controle Externo
do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Art. 53 - Será assegurada a participação de filiados provenientes de todos os órgãos abrangidos pela atuação do **SINDCONTROLE** na composição das chapas.

Art. 54 - A plataforma das chapas concorrentes e sua composição serão divulgadas em espaço idêntico nos meios de comunicação mantidos pelo **SINDCONTROLE**.

Art. 55 - No prazo máximo de cinco dias úteis antes da realização do pleito, a Comissão Eleitoral promoverá a realização de debate entre candidatos ao cargo de presidente, providenciando ampla divulgação do evento.

Parágrafo único. Os filiados que comparecerem ao local do debate referido no caput deste artigo serão retirados do recinto caso promovam manifestações que dificultem ou impossibilitem a continuidade dos trabalhos.

Art. 56 - No prazo máximo de dois dias a contar da data de encerramento da inscrição de chapas, o **SINDCONTROLE** disponibilizará a cada chapa jogo de etiquetas com o nome e endereço dos filiados.

Parágrafo único. O jogo de etiquetas aludido no caput deste artigo será entregue mediante a assinatura de termo de responsabilidade pelo representante da chapa, no qual será assumido de forma expressa o compromisso de serem utilizadas as respectivas informações exclusivamente para a divulgação das propostas da chapa, sob pena de exclusão do quadro social, sem prejuízo da responsabilização civil e penal decorrente da respectiva conduta.

Art. 57 - Observado o disposto nos parágrafos deste artigo, poderá candidatar-se e votar filiado que preencha as seguintes condições:

I – Estiver em pleno gozo de seus direitos junto ao **SINDCONTROLE**;

II – Revestir-se da condição de filiado até noventa dias antes da data marcada para realização do pleito.

§ 1º - As prerrogativas referidas no caput deste artigo serão exercidas exclusivamente em caráter pessoal, não podendo ser objeto de substabelecimento.

§ 2º - São inelegíveis os membros da Diretoria cujas contas tenham sido rejeitadas pela Assembleia Geral, enquanto não sanadas as irregularidades que suscitaram a rejeição.

Art. 58 - Observando o disposto neste artigo, compete à Comissão Eleitoral determinar os locais de votação, situados obrigatoriamente nas dependências do tribunal de Contas do Estado de Rondônia e constituir as respectivas mesas Eleitorais.

§ 1º - As Mesas Eleitorais serão compostas por filiados que não concorram aos cargos alcançados pelo pleito e compreenderão um Presidente e dois mesários para cada uma abrangida.



SINDCONTROLE

Sindicato dos Profissionais de Controle Externo
do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

§ 2º - As urnas serão situadas em recintos fechados, em local de fácil acesso aos eleitores, nos quais somente poderão permanecer, durante o período destinado à realização do pleito, os integrantes das mesas Eleitorais, um fiscal para cada chapa concorrente e os filiados que estiverem exercendo seu direito de voto.

§ 3º - Os fiscais referidos no § 2º deste artigo serão obrigatoriamente filiados ao **SINDCONTROLE** e inscritos junto à Comissão Eleitoral pelo menos vinte e quatro horas antes do horário previsto para o início do processo de votação.

§ 4º - Cumpre à Comissão eleitoral providenciar o fornecimento de crachás que identifiquem os integrantes das Mesas Eleitorais e os fiscais habilitados pelas chapas concorrentes, cuja utilização constituirá requisito obrigatório para acesso e permanência nos locais da votação.

§ 5º - É vedada, no dia de realização do sufrágio e nas dependências dos órgãos abrangidos pela atuação do **SINDCONTROLE**, a arregimentação, a abordagem ou a tentativa direta de convencimento do eleitor por quem não se revista da condição de filiado, sob pena de impugnação da chapa responsável pela irregularidade.

§ 6º - Será instalada urna especificamente destinada a filiados portadores de deficiência.

Art. 59 - O resultado da apuração será consignado em ata elaborada pela Comissão Eleitoral, na qual será declarada vencedora a chapa que obtiver maioria simples dos votos.

§ 1º - No prazo de três dias após a declaração inicial do resultado, os integrantes das chapas derrotadas poderão impugna-lo, competindo o julgamento à Comissão Eleitoral no prazo de três dias a contar de seu recebimento, com recurso para a Assembleia Geral, a ser convocada pela Diretoria, no mesmo prazo, exclusivamente para essa finalidade.

§ 2º - Decorrido o prazo para impugnações ou após seu julgamento, será feita a proclamação dos eleitos.

§ 3º - Consolidado o resultado das eleições, a Comissão Eleitoral providenciará sua divulgação e declarar-se-á dissolvida por ato de seu Presidente.

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 60 - O exercício financeiro, do SINDCONTROLE coincidirá com o ano civil.

Art. 61 - Os prazos previstos neste Estatuto serão computados excluindo-se o dia marcado para começo e incluindo-se o do vencimento, considerando-se prorrogados para o primeiro dia útil subsequente se o vencimento recair em feriados.

Art. 62 - A receita decorrente das ações e serviços realizados nos termos do art.27, incisos I e II deste estatuto, deverá ser repassada a um fundo especial, cuja criação e destinação serão



SINDCONTROLE

Sindicato dos Profissionais de Controle Externo
do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

definidas nos termos de Regulamento Financeiro proposto pela diretoria e aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Do montante das disponibilidades financeiras da Associação transformada, deverá ser disponibilizado um aporte financeiro equivalente a 50 vezes o valor do salário mínimo vigente, destinados a cobrir as despesas decorrentes do início das atividades do **SINDCONTROLE**.

Art. 63 - O Regulamento Financeiro a que se refere o art. 62 deste Estatuto disciplinará com suficiente clareza a destinação de recursos ao custeio de atividades sindicais e as que visem ao fortalecimento do controle externo, ao investimento em capacidade, formação, atualização e aperfeiçoamento dos profissionais de controle externo e reforcem a importância do papel do Tribunal de Contas perante a sociedade.

Art. 64 - O Presidente do **SINDCONTROLE**, poderá receber verba de representação mensal, nas hipóteses e montantes previstos nos termos de regulamento Financeiro proposto pela Diretoria e aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 65 - As contribuições financeiras devidas pelos filiados e associados do **SINDCONTROLE** serão na forma de mensalidades destinadas à manutenção da entidade e contribuições especiais de caráter transitório, para atendimento de interesses específicos ou de necessidades esporádicas. *(Redação dada pela Assembleia Geral, 26/4/24)*

§ 1º - Os valores das mensalidades a serem pagas pelos sindicalizados serão estabelecidos em assembleia, mediante proposta da diretoria do **SINDCONTROLE**, em percentual não superior a 2% do valor do vencimento básico inicial da respectiva categoria funcional. *(Redação dada pela Assembleia Geral, 26/4/24)*

§ 2º - Os membros da Diretoria, durante a vigência de seus mandatos, terão isenção da contribuição financeira estabelecida no parágrafo anterior.

§ 3º - Os valores das mensalidades a serem pagas pelos associados serão estabelecidos em assembleia, mediante proposta da diretoria do **SINDCONTROLE**, em percentual não inferior a 50% do valor da mensalidade dos sindicalizados. *(Redação dada pela Assembleia Geral, 26/4/24)*

Art. 66 - Os sócios fundadores e efetivos da Associação dos Profissionais de Auditoria e Controle Externo do Tribunal de Contas do estado de Rondônia – **APCE** passam automaticamente a ser filiados ao Sindicato dos Profissionais de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – **SINDCONTROLE**, em decorrência da transformação estatutária ocorrida.



SINDCONTROLE

Sindicato dos Profissionais de Controle Externo
do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Parágrafo único. Os sócios beneméritos da Associação transformada serão automaticamente considerados desfilados.

Art. 67 - O patrimônio da Associação do Profissionais de Auditoria e Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – **APCE** transformada passará a pertencer ao **SINDCONTROLE**.

Art. 68 - O **SINDCONTROLE** poderá filiar-se a entidades de caráter federativo e confederativo.

CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 69 - O **SINDCONTROLE** promoverá, no prazo de sessenta dias após a sua entrada em vigor, a edição em livro deste Estatuto.

Art. 70 - A eleição da primeira diretoria regular do **SINDCONTROLE** dar-se-á até 31/12/2010.

§ 1º. No ato de transformação da **APCE** (Associação) em **SINDCONTROLE** (Sindicato), a Assembleia Geral indicará a Diretoria provisória do **SINDCONTROLE**, aplicando-se, para os fins do caput do art. 48 deste Estatuto, a data estabelecida no § 1º do art. 16 deste Estatuto. § 2º Os procedimentos legais e administrativos para fins de registro cartorial e no Ministério do Trabalho e emprego serão adotados pela Diretoria Provisória do **SINDCONTROLE**.

Art. 71 - Até o dia 31 de dezembro de 2010, a Diretoria Provisória do **SINDCONTROLE** convocará a Assembleia Geral para deliberar sobre proposta de Regulamento Administrativo e Financeiro.

Art. 72 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 73 - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia geral, produzindo efeitos a partir de seu registro por meio de instrumento público.

Porto Velho, 26 de abril de 2024.

ERCILDO SOUZA ARAÚJO - **Presidente**

✉ atendimento@sindcontrole.org.br | ☎ (69) 3224-3635

📍 Rua das Camélias, 5572, (ASTEC), Bairro: Jardim Eldorado, Porto Velho - RO. CEP 78912-340